



**CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO  
N.º 04/2019 DA CCE-CIMLT"**

**Entre:**

**PRIMEIRO** – \*\*\*\*\*, natural da freguesia de Marvila, Município de Santarém, com domicílio profissional na Praça do Município, nesta Cidade, que outorga neste ato na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**, e em representação do **Município de Santarém**, titular do cartão de Pessoa Coletiva número 505.941.350, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º. do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106º., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação. -----

**E**

**SEGUNDO** – \*\*\*\*\*, titular do Documento Nacional de Identidade n.º. \*\*\*\*\*, emitido em Espanha, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, com domicílio profissional na Ribera del Loira, 60 – 28042 Madrid, que outorga neste ato na qualidade de legal representante da **Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, com representação em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, na Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, Concelho de Oeiras, NIPC 980245974, com o capital social de € 12.981.861,45 (doze milhões novecentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), com poderes para este ato, de conformidade com a Certidão Permanente com o código de acesso: 6764-4168-3023, subscrita em 08/10/2011 e válida até 28/10/2020, cuja cópia fica arquivada no processo respetivo. -----



Tendo em conta: -----

a) Que o Executivo Municipal em reunião de 06 de janeiro de 2020, deliberou, por maioria, ratificar o despacho do primeiro outorgante de 27 de dezembro de 2019, exarado na Informação n.º 451/DJ/2019, de 27 de dezembro, que adjudicou à firma **Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal**, representada pelo segundo outorgante, mediante a prévia realização de procedimento por ajuste direto, conforme convite enviado em 19 de dezembro de 2019, o “**Fornecimento de Energia Elétrica ao abrigo do Acordo Quadro n.º 4/2019 da CCE-CIMLT**”. -----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Executivo Municipal, de 06 de janeiro de 2020, que ratificou o despacho do primeiro outorgante de 27 de dezembro de 2019, exarada sobre a informação n.º 451/DJ/2019, de 27 de dezembro.

É celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o “**Fornecimento de Energia Elétrica**”. -----

2 - O segundo outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer à representada do primeiro outorgante os seguintes bens: “**Fornecimento de Energia Elétrica ao abrigo do Acordo Quadro n.º 4/2019 da CCE-CIMLT, celebrado na sequência do Concurso Público n.º 04/2019/CCE-CIMLT**”. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo o valor contratual até ao limite de € 6.067.544,67 (seis milhões e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que resulta da aplicação dos preços unitários constantes da proposta apresentada no âmbito do Acordo



Quadro número 04/2019 (conforme quadros em Anexo), face às quantidades efetivamente consumidas durante a vigência do contrato.-----

2 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.-----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **Prazo de Execução**

O segundo outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer os bens objeto do presente contrato no prazo de 36 meses, com início no dia 01 de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2022, salvo se o valor contratual for atingido antes desta última.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Disposições por que se rege a aquisição dos bens**

1 - A execução do Contrato obedece:-----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);-----

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:-----

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;-----

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;---

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

d) O caderno de encargos;-----

e) A proposta adjudicada;-----



f) Todos os outros documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos, bem como a informação nº. 451/DJ/2019 de 27 de dezembro. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **Informação e Sigilo**

1 — O segundo outorgante deve prestar ao primeiro todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

2 — O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. ----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Caução**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou em 08 de janeiro de 2020, garantia bancária, número 962300488030412, no montante de € 303.377,23 (trezentos e três mil, trezentos e setenta e sete euros e vinte e três cêntimos), emitida pelo Banco Santander Totta, SA, correspondente a 5 % do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Gestor do contrato**

Para gestor do presente contrato foi designado, por deliberação de 02 de dezembro de 2019, \*\*\*\*\* , o qual detém a função de acompanhar permanentemente a gestão



deste nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo-lhe sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. -----

#### CLÁUSULA NONA

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; ----
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;-----
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----



- g)** Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador; -----
- h)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i)** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- j)** Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- k)** Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- l)** Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º; -----
- m)** Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor; -----



n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **Disposições finais**

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – O encargo total resultante deste contrato, nos termos do disposto na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), foi objeto, em 28 de novembro de 2019, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 020201 (Encargos das Instalações) e GOP 3.20.2012/5002 e na rubrica económica 020225 (Outros serviços) e GOP 3.20.2009/5008, afetadas à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal), com os seguintes números sequenciais de cabimento **19317** e **19318**, e de compromisso 27305 e 27306, respetivamente -----

3 – Em tudo o omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

4 – A representada do segundo outorgante fez prova, por certidões, de que tem as suas situações regularizadas relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, assim como documentos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP. -----

Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.

ANEXO

Média Tensão (MT)

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Unitário (€/Kwh)
Tetra-horária	Ciclo Semanal com Feriados	Horas de Ponta	0,0674310€
		Horas Cheias	0,0626880€
		Horas de Vazio Normal	0,0534980€
		Horas de Super Vazio	0,0501950€

Baixa Tensão Especial (BTE)

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Unitário (€/Kwh)
Tetra-Horária	Ciclo Diário	Horas de Ponta	0,0703370€
		Horas Cheias	0,0667160€
		Horas de Vazio Normal	0,0626190€
		Horas de Super Vazio	0,0527490€
Tetra-Horária	Ciclo Semanal Sem Feriados	Horas de Ponta	0,0703370€
		Horas Cheias	0,0667160€
		Horas de Vazio Normal	0,0626190€
		Horas de Super Vazio	0,0527490€

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Unitário (€/Kwh)
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0709950€
		Horas Cheias	0,0666710€
		Horas de vazio	0,0602700€
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas de Ponta	0,0709950€
		Horas Cheias	0,0666710€
		Horas de vazio	0,0602700€



**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7**

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Unitário (€/Kwh)
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0707330€
		Horas Cheias	0,0670810€
		Horas de vazio	0,0594690€
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas de Ponta	0,0707330€
		Horas Cheias	0,0670810€
		Horas de vazio	0,0594690€
Bi-horária	Ciclo Diário / Semanal	Horas Fora de Vazio	0,0708790€
		Horas de Vazio	0,0568970€
Simplex	Sem ciclo	Simplex	0,0654570€

**Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 IP**

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Unitário (€/Kwh)
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0822540€
		Horas Cheias	0,0701000€
		Horas de vazio	0,0569860€

**Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 IP**

Opção tarifária	Ciclo	Energia Ativa	Preço Unitário (€/Kwh)
Tri-horária	Ciclo Semanal sem Feriados	Horas de Ponta	0,0822540€
		Horas Cheias	0,0701000€
		Horas de vazio	0,0569860€
Tri-horária	Ciclo Diário	Horas de Ponta	0,0822540€
		Horas Cheias	0,0701000€
		Horas de vazio	0,0569860€